PORTARIA Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 1997.

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, nos termos dos artigos 11 a 14 do Decreto nº55.891, de 31 de março de 1965, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Especial INCRA nº 050/97, que estabelece as Zonas Típicas de Módulo - ZTM e **estende a Fração Mínima de Parcelamento - FMP prevista para as capitais dos estados a outros municípios.** – grifos nossos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### RAUL BELENS JUNGMANN PINTO

## INSTUCÃO ESPECIAL/INCRA Nº50, DE 26 DE AGOSTO DE 1997.

\*Publicada no DOU. Seção I, nº169, p.19.240 a 19.243, de 03/09/97

\*\*Retificada no mesmo, Seção I, nº169, p. 20.268.

Estabelece as Zonas Típicas de Módulo - ZTM e estende a Fração Mínima de Parcelamento - FMP, prevista para as capitais dos estados para outros municípios.

- Art. 1º As zonas com características ecológicas e econômicas homogêneas a que se refere o art. 5º de Lei nº4.504/64 e nos termos dos artigos 11 a 14 do Decreto nº55.891, de 31 de março de 1965, assim definidas pela Instrução Especial INCRA nº5<sup>a</sup>, de 6 de junho de 1973, aprovada pela Portaria/MA/nº196/73, baseiam-se nas microrregiões geográficas adotadas pelo IBGE, estabelecidas pela Resolução PR 51, de 31 de julho de 1980. Tais zonas, classificadas em Zonas Típicas de Módulo ZTM e respectivos subgrupos, constante da tabela anexa a esta Instrução Especial.
- Art. 2° Ficam estendidas a Fração Mínima de Parcelamento FMP correspondente ao módulo de exploração hortigranjeira das respectivas zonas típicas, prevista para as capitais dos estados, aos municípios classificados nas Zonas Típicas de Módulo "B" e "C", de acordo com o parágrafo 2° do artigo 8° da Lei n°5.868, de 12 de dezembro de1972. grifos nossos
- Art. 3° Para as ações institucionais será cumprido o disposto no artigo 16 do Decreto n°55.891/65.
- Art. 4º A presente Instrução Especial entra em vigor na data de sua publicação, revogando a tabela anexa a Portaria MIRAD nº 32, de 13 de fevereiro de 1989.

MILTON SELIGMAN

### LEI N° 5.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.

Art. 8º - Para fins de transmissão, a qualquer título, na forma do Art. 65 da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964, nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em área de tamanho inferior à do módulo calculado para o imóvel ou da fração mínima de parcelamento fixado no § 1º deste artigo, prevalecendo a de menor área.

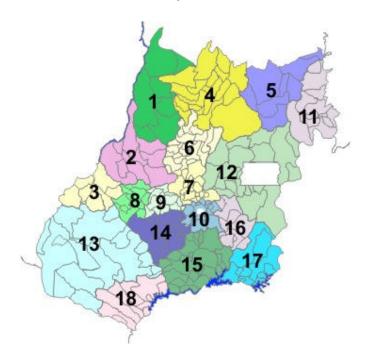
- § 1º A fração mínima de parcelamento será:
- a) o módulo correspondente à exploração hortigranjeira das respectivas zonas típicas, para os Municípios das capitais dos Estados;
- b) o módulo correspondente às culturas permanentes para os demais Municípios situados nas zonas típicas A, B e C;
  - c) o módulo correspondente à pecuária para os demais Municípios situados na zona típica D.
- § 2º Em Instrução Especial aprovada pelo Ministro da Agricultura, o INCRA poderá estender a outros Municípios, no todo ou em parte, cujas condições demográficas e sócio-econômicas o aconselhem, a fração mínima de parcelamento prevista para as capitais dos Estados.

# Microrregiões do Estado de Goiás:

#### MICRORREGIÕES

- ▶1 São Miguel do Araguaia
- ▶2 Rio Vermelho
- ▶3 Aragarças
- 4 Porangatu
- ▶5 Chapada dos Veadeiros
- ▶6 Ceres
- ▶ 7 Anápolis
- ▶8 Iporá
- 9 Anicuns
- ▶10 Goiânia
- ▶11 Vão do Paranã
- ▶12 Entorno de Brasília
- ▶13 Sudoeste de Goiás
- ▶14 Vale do Rio dos Bois
- ▶15 Meia Ponte
- ▶16 Pires do Rio
- 17 Catalão
- 18 Quirinópolis

Mapas das microrregiões do Estado de Goiás, segundo IBGE, de acordo com a resolução - PR nº 11 de 05/06/90



GO 001 SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA B3

GO 002 RIO VERMELHO A3

GO 003 ARAGARÇAS A3

GO 004 PORANGATU B3

GO 005 CHAPADA DOS VEADEIROS B3

GO 006 CERES A3

GO 007 ANÁPOLIS A2

GO 008 IPORÁ A3

GO 009 ANICUNS A3

GO 010 GOIÂNIA A1

GO 011 VÃO DO PARÁ B3

GO 012 ENTORNO DE BRASÍLIA A2

GO 013 SUDOESTE DE GOIÁS A2

GO 014 VALE DO RIO DOS BOIS A3

GO 015 MEIA PONTE A2

GO 016 PIRES DO RIO A3

GO 017 CATALÃO A3

GO 018 QUIRINÓPOLIS A3

Dimensão do Módulo por Tipo de Exploração (hectares)							
Código da ZTM	ZTM	Horti- granjeira	Lavoura				Imóvel Inexplorado
			Perma- nente	Tem- porária	Pecuária	Florestal	ou com Exploração não Definida
1	A1	2	10	13	30	45	5
2	A2	2	13	16	40	60	10
3	А3	3	15	20	50	60	15
4	B1	3	16	20	50	80	20
5	B2	3	20	25	60	85	25
6	В3	4	25	30	70	90	30
7	C1	4	30	35	90	110	55
8	C2	5	35	45	110	115	70
9	D	5	40	50	110	120	100